

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
PORTARIA Nº 550, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo nº 04926.001318/2011-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, do imóvel de propriedade da União, com área de 321.070,00m² e benfeitorias com 60.787,21m², localizado na Av. BPS, nº 1303, Bairro Pinheirinho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, registrado sob as matrículas nº 1.681 e nº 9.055, Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao desempenho e desenvolvimento de atividades acadêmicas daquela Universidade.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 551, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo nº 04926.001443/2012-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, do imóvel de propriedade da União, com área de 2.387,96m², a ser desmembrada de uma porção maior de 3.446,00m², localizado na Rua Dr. Tuany Toledo Júnior, s/nº, Bairro de Fátima, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, registrado sob a matrícula nº 73.283, Livro nº 2, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. O imóvel a ser doado assim se descreve e caracteriza: inicia-se às margens do Ponto P1, seguindo em linha reta numa extensão de 39,10m (trinta e nove metros e dez centímetros) até o ponto P2 confrontando com o terreno do IFSULDEMINAS, virando à direita numa extensão de 54,50m (cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros), até encontrar com o ponto P3 confrontando com Zilda Pereira de Azevedo e outros, virando à direita numa extensão de 34,40m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros), até encontrar com o ponto P4 confrontando com Ângelo da Silva Vieira e outros, virando à direita numa extensão de 54,60m (cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros) confrontando com o terreno da União, até encontrar o marco inicial, fechando assim o perímetro.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à ampliação da estrutura da Reitoria, com inclusão de projeto de construção de um anfiteatro e de uma unidade de Educação a Distância - EaD Institucional, para atendimento de grandes demandas, comprometendo-se o donatário, ainda, a executar reforma e ampliação da nova sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) na localidade.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não forem cumpridas, dentro do prazo, as finalidades da doação, se cessarem as razões que justificaram o ato, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 552, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista os arts. 23, §§ 1º e 2º, e 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 05014.001136/2001-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, de área de propriedade da União com 19.259,09m² caracterizada como Lote nº 34, desmembrado do imóvel conhecido como área "A" do antigo aeroporto de Petrolina, localizado na Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 42.923, do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à ampliação do Campus Universitário da UNIVASF.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 12 (doze) meses para o início da construção e 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria, será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 553, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04991.002259/2008-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB do imóvel constituído pelo Lote 01, DF 480, Setor de Múltiplas Atividades, Gama, Distrito Federal, com área total de 75.197,76m², devidamente registrado sob a Matrícula nº 26.197, Livro nº 2, do Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º se destina à implantação do Campus Gama, visando à educação profissional e tecnológica em diferentes modalidades de ensino.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da finalidade da doação será de 5 (cinco) anos, contado da data de assinatura do contrato.

Art. 3º O encargo previsto no art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não incluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente, bem como não eximem o donatário de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 240, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência atribuída pelo artigo 26, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.189/2014, e no uso da competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Documento nº 05100.008515/2014-57, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Órgão Central do SIPEC
Para: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Código do Cargo	Cargo	Códigos de Vaga
480137	Geógrafo	0495393 - 0572557 - 0572651 - 0572655 - 0572658 - 0572662 - 0572668 - 0572670 - 0572674 - 0472681
480138	Geólogo	0576407 - 0579357 - 0636321 - 0640844 - 0572677 - 0572682 - 0572688

Do: Ministério de Minas e Energia
Para: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Código do Cargo	Cargo	Código da Vaga
480087	Contador	0356800 - 0358163 - 0358555 - 0358775 - 0358869 - 0359097
480138	Geólogo	0357885 - 0357999

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 198, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando a frustração na arrecadação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, de Recursos do Regime Geral de Previdência e da Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público; e

Considerando o disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014, que autoriza a utilização de superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional para cobertura de despesas primárias obrigatórias; resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne aos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR